

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 3004/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA LICENÇA GESTANTE E ADOTANTE.

Paulo Olvindo Mazutti, Prefeito Municipal de Guaporé,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 117 da Lei Municipal nº 3004/2009, de 21 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaporé e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 - Será concedida, mediante laudo médico, licença a Servidora gestante, por **cento e oitenta dias** consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a Servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por Médico oficial, a Servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

§ 5º Quando exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado a critério da autoridade competente.

§ 6º À Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade pelo período de **cento e oitenta dias**, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 7º A licença maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 8º À Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada nem manter a criança em creche ou organização similar durante o período de licença, sob pena perder o direito ao benefício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, aos 08 dias do mês de março de dois mil e treze.

PAULO OLVINDO MAZUTTI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

Vereador Valter Luis Mann,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CASA

O Vereador PAULO CESAR GIROLDI, Vereador da Bancada do PMDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar para deliberação, apreciação e votação o incluso Projeto de Lei que altera e da nova redação ao art. 117 da Lei Municipal nº 3004/2009, de 21 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaporé e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

Esta alteração e nova redação da Lei nº 3004/2009, de 21 de dezembro de 2009, faz-se necessário em virtude da evolução da sociedade, sendo que a lei é feita para regulamentar tais evoluções, novas idéias, novos conceitos e padrões comportamentais acarretarão na criação de novas leis, a proposição não vem em desacordo a nenhum dispositivo jurídico ou constitucional, tanto a Constituição em seu Art.7º, inciso XVIII a CLT em seu Art.392, bem como a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 que estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além disso este benefício encontra-se disponível para trabalhadores do setor privado para as empresas que aderiram a [Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 que](#) cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

É bom salientar que a licença-maternidade de seis meses já é uma realidade para as funcionárias públicas de 22 estados e 148 municípios, além do Distrito Federal. O levantamento é da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), idealizadora do projeto da licença ampliada no país.

O salário-maternidade não é um benefício de natureza tipicamente previdenciária, vez que não busca propriamente, como normalmente ocorre, proteger o trabalhador contra os riscos sociais (incapacidade, idade avançada, morte etc.). Afinal, o nascimento de uma criança não pode ser considerado um risco ou um problema para a sociedade.

Face ao exposto tal alteração vem em acordo o que segue dispositivos nacionais, fazendo-se necessária tal regulamentação por este vereador, tornando-se uma garantia ao funcionalismo público municipal para que tenha seus direitos assegurados juridicamente.

“A extensão dos direitos das mulheres é o princípio básico de todo o progresso social.”
François Marie Charles Fourier socialista francês da primeira parte do século XIX, um dos pais do cooperativismo (1772-1837).

Na certeza de que nosso pedido merecera o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Plenário Roberto Baldasso, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.

VEREADOR PAULO CESAR GIROLDI - PMDB